

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 488/2015 號行政長官批示

就與利豐建築工程有限公司——上海建工集團（澳門）有限公司合作經營訂立執行「氹仔小潭山觀景台建造工程」的合同，已獲第272/2014號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$39,839,205.00（澳門幣叁仟玖佰捌拾叁萬玖仟貳佰零伍元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第272/2014號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

| | |
|-------------|------------------|
| 2014年 | \$ 15,642,659.25 |
| 2015年 | \$ 12,839,205.00 |
| 2016年 | \$ 11,357,340.75 |

二、二零一四年的負擔由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一五年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.14、次項目8.080.074.05的撥款支付。

四、二零一六年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

五、二零一五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

六、本批示自公佈日起生效。

二零一五年十二月二十八日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 488/2015

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 272/2014, foi autorizada a celebração do contrato com o consórcio Companhia de Construção e Engenharia Lei Fung, Lda/Sociedade de Construção e Engenharia — Grupo de Construção de Xangai — SCG (Macau), Limitada, para a execução de «Empreitada de construção de Mirante na Taipa Pequena»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 39 839 205,00 (trinta e nove milhões, oitocentas e trinta e nove mil, duzentas e cinco patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 272/2014 é alterado da seguinte forma:

| | |
|----------------|------------------|
| Ano 2014 | \$ 15 642 659,25 |
| Ano 2015 | \$ 12 839 205,00 |
| Ano 2016 | \$ 11 357 340,75 |

2. O encargo referente a 2014 foi suportado pela verba correspondente inscrita no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

3. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.14, subacção 8.080.074.05, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

4. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

5. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2015, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

6. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

28 de Dezembro de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.